PROJETO DE LEI Nº. 006/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº. 850, DE 23 DE MARÇO DE 2021, E CRIA A ALÍNEA "K" DO ART 2º PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO NA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, e cria a alínea "k" ao art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º - o caput do art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte reação:

> "**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 14 (quatroze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:"

Art. 3º - fica criada a alínea "k" no art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:

> "**Art. 2 º**.....
>
> (...)
>
> k) 1 (um) representante das escolas do campo."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo alterar a redação do caput do art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, a qual instituiu o Novo Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do município de Icapuí. Outrossim, cria a alínea "k" ao referido art. 2º, a fim de que as escolas do campo tenham sua representação.

O presente projeto tem o escopo de sanar defeito de redação presente no caput do art. 2º da Lei nº 850/2021, que trata da composição do Novo Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Icapuí.

O caput do art. 2º da lei nº 850/2021, prevê que o CACS/FUNDEB será composto por 15 (quinze) membros, contudo sua composição é de 14 (quatorze) membros, uma vez que houve veto parcial quanto a inclusão de dois membros que não constam da previsão legal imposta pela Lei Nacional nº 14.113/2020.

Fica criado também uma vaga para representação das escolas do campo, condição necessária imposta pela Lei Nacional nº 14.113/2020, art. 34, IV, alíneas e §1º, V, ambos do mesmo artigo.

Assim, o presente projeto altera e sana o teor da redação do caput do art. 2º da Lei nº 850/2021, igualmente, cria a vaga de representante das escolas do campo, desse modo a Lei do ente municipal estará em total harmonia ao que determina a Lei Nacional 14.113/2020, em respeito a Soberania da República Federativa do Brasil. Evitando-se, assim, qualquer vício de inconstitucionalidade que possa ser suscitado quanto a norma do ente municipal.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal